



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 13 DE ABRIL DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR A CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 1º do projeto de lei nº 22/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a operação de transporte coletivo municipal, durante a vigência do estado de calamidade, decorrente da pandemia do COVID-19, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como para evitar o aumento da tarifa de transporte ou ainda reduzi-la, em observância ao princípio da modicidade tarifária, o fomento à economia, à cultura e ao turismo local.”

“§1º – A concessão do subsídio fica condicionada ao restabelecimento imediato das linhas/rotas e horários/intervalos, previstos no contrato de concessão existente antes da pandemia de COVID-19, bem como, o integral cumprimento do previsto no Decreto Estadual 47.886 de 15 de março de 2020.”

“§2º - As rotas/linhas poderão ser revistas, reduzidas ou criadas conforme necessidade e conveniência do poder executivo, com ampla divulgação a população.”

“§3º - Caso seja verificado o usual desrespeito às normas de segurança em saúde pública pela empresa, o fato deverá ser levado por qualquer



Câmara Municipal de Ouro Branco

pessoa ao conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito que, por sua vez, deverá, após verificar a veracidade da informação, negar a concessão do subsídio no mês em que ocorrida a infração.”

Art 2º - O art. 3º do projeto de lei nº 22/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os subsídios previstos nessa Lei poderão ser concedidos de forma periódica, observando a regência de cláusula contratual específica a ser estipulada no contrato de concessão e sendo pagos após autorização de comissão especial de monitoramento instituída pelo Poder Executivo e mediante laudo de empresa de auditoria externa que ateste a necessidade, que deverá, na periodicidade prevista para o pagamento, emitir certidão que ateste o cumprimento das finalidades do subsídio, descritas nos artigos 1º e 2º dessa Lei.”

Art. 4º. Acrescenta o Art. 3º- A ao Projeto de Lei 22/2021, com a seguinte redação:

“Para a análise quanto a necessidade de concessão do subsídio de que trata o artigo 4º da referida lei, a empresa deverá enviar ao Município, mensalmente, relatório da (o):

- I- Quantidade de linhas/rotas atendidas;
- II- Quantidade de horários/intervalos atendidos;
- III- Quilometragem rodada em cada linha diária;
- IV- Quantidade de usuários transportados por linha;
- V- Receita tarifária auferida;
- VI- Sistema de bilhetagem;
- VII- Custo referente ao Transporte coletivo;”



Câmara Municipal de Ouro Branco

“§1º O Município terá o prazo de 10(dez) dias úteis para analisar os relatórios de que trata o caput deste artigo, podendo ou não determinar correções ou solicitar documentos complementares.”

“§ 2º Caso seja necessário efetuar alguma correção essas deverão ser feitas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis.”

“§3º Não aprovados os relatórios, o Município ficará dispensado do repasse do subsidio de que trata essa lei.”

“§4º A qualquer momento o Município poderá proceder à auditoria das informações referentes aos incisos do caput, desse artigo.”

“§5º Após a conclusão do relatório pela Comissão e pela empresa de auditoria externa, sendo determinado pagamento ou não de subsidio, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal num prazo de até 10 dias.”

Art. 5º - O art. 4º do Projeto de Lei 22/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fazer frente às despesas previstas nessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir e a suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito em dotação específica para esse fim.”



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º- O Art. 5º, do Projeto de Lei 22/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para cobertura do crédito especial no Art.4º, poderá ser utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02-Gabinete do Prefeito

02.01-Gabinete do Prefeito

4.122.1.339039.0100.2014- Vale Transporte Servidor-Ficha 31, valor
R\$10.000,00

02.02 -Gabinete do Vice

4.122.1.339039.0100.2014 Vale Transporte Servidor-Ficha 45, valor
R\$4.000,00

02.03 – Controle Interno

4.122.1.339039.0100.2014 Vale Transporte Servidor-Ficha 48, valor
R\$2.000,00

03 - Secretária Municipal de Planejamento

03.01 – Secretária Municipal de Planejamento

4.122.1.339039.0100.2014 Vale Transporte Servidor-Ficha 67, valor
R\$1.200,00

06 – Secretária Municipal de Educação

06.01 – Secretária Municipal de Educação

12.364.18.339039.0100.2103 – Transporte Universitários-Ficha 203, valor
RS30.000,00

06.02 – Fundo Municipal de Educação

12.361.18.339039.0101.2109 – Transporte Escolar-Ficha 270, valor
RS386.194,83



Câmara Municipal de Ouro Branco

10 – Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

10.01- Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

4.122.1.339039.0100.2014 Vale Transporte Servidor-Ficha 823, Valor de R\$13.000,00

10.04 – Gerência de Esportes

4.122.1.339039.0100.2014 Vale Transporte Servidor-Ficha 1391, Valor de R\$19.000,00.”

Ouro Branco, 24 de maio de 2021

Leandro Marcelo De Souza
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Imar Vieira
Vereador

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

José Heleno de Souza
Vereador

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador

Valéria de melo Nunes Lopes
Vereadora

Warley Higino Pereira
Vereador